

Regulamento de Eleições da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus

Sumário

Capítulo I	Objetivo.....	2
Capítulo II	Definições	2
Capítulo III	Vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.....	2
Capítulo IV	Candidatos.....	2
Seção I	Ao Conselho Deliberativo.....	2
Seção II	Ao Conselho Fiscal	3
Capítulo V	Processo Eleitoral	4
Capítulo VI	Eleitores.....	4
Capítulo VII	Formalização e Registro de Candidaturas.....	4
Capítulo VIII	Impugnação, Recursos e Homologação de Candidaturas	5
Capítulo IX	Apuração dos Votos.....	6
Capítulo X	Divulgação dos Resultados.....	6
Capítulo XI	Disposições Finais	7

Aprovação:

Ata Conse-2020/602, de 28.8.2020.

Alteração:

Ata Conse-2021/611, de 26.4.2021 (Revogou alínea *b* do inciso VII e §§ 2º e 3º, todos do art.15).

Regulamento de Eleições

Capítulo I

Objetivo

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e os procedimentos que regerão as eleições para preenchimento de vagas de membros e respectivos suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus.

Capítulo II

Definições

Art. 2º Para efeito deste regulamento, consideram-se:

I - participantes, os que estejam inscritos em plano de benefícios administrado pela Centrus; e

II - assistidos:

a) os participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e

b) os beneficiários de pensão vitalícia por morte.

Capítulo III

Vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 3º O edital de convocação das eleições deve especificar o cronograma, a quantidade de vagas destinadas aos participantes e aos assistidos, bem como o período de mandato a ser cumprido pelos eleitos, as datas, os prazos, as regras e os procedimentos operacionais para a realização das eleições.

Capítulo IV

Candidatos

Seção I

Ao Conselho Deliberativo

Art. 4º Podem candidatar-se a membro ou a suplente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Estatuto:

I - o participante, para concorrer a vaga de membro eleito pelos participantes; e

II - o assistido, para concorrer a vaga de membro eleito pelos assistidos.

Art. 5º O candidato a membro ou a suplente do Conselho Deliberativo deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter mais de dezoito anos de idade;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, dois mandatos consecutivos de Conselheiro Deliberativo nos períodos imediatamente anteriores; e

VII - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Deliberativo, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro ou com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo será feita mediante declaração do candidato no pedido de registro da candidatura.

§ 2º O candidato deverá estar ciente de que, se eleito, deverá observar a regulamentação acerca de habilitação e certificação.

Seção II

Ao Conselho Fiscal

Art. 6º Podem candidatar-se a membro ou a suplente do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto:

I - o participante, para concorrer a vaga de membro eleito pelos participantes; e

II - o assistido, para concorrer a vaga de membro eleito pelos assistidos.

Art. 7º O candidato a membro ou a suplente do Conselho Fiscal deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter mais de dezoito anos de idade;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, mandato no Conselho Fiscal no período imediatamente anterior; e

VII - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Fiscal, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro ou com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deve ser feita mediante declaração do candidato no pedido de registro da candidatura.

§ 2º O candidato deve estar ciente de que, se eleito, observará a regulamentação acerca de habilitação e certificação.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Art. 8º O processo eleitoral deve ser coordenado por Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Deliberativo a cada pleito, à qual cabe a preparação e a realização das eleições, bem como o julgamento de pedidos de impugnação.

Art. 9º O voto deve ser secreto e o exercício desse direito protegido por medidas asseguradoras do sigilo e da inviolabilidade.

Capítulo VI

Eleitores

Art. 10. São eleitores os participantes e os assistidos a partir de dezesseis anos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. O eleitor participante ou aposentado que também detiver a condição de assistido pensionista tem direito somente a um voto, na condição de participante ou de aposentado, respectivamente.

Capítulo VII

Formalização e Registro de Candidaturas

Art. 11. As candidaturas devem ser formalizadas em conjunto pelo titular e por seu suplente.

Art. 12. É vedada a candidatura concomitante para vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como de membro e de suplente no mesmo processo eleitoral.

Art. 13. O pedido de registro de candidatura pode ser efetivado por meio de correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue sob protocolo na sede da Centrus, pelo envio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante e-mail dirigido para *comissaoeleitoral@centrus.org.br*.

Art. 14. Somente deve ser apreciado o pedido de registro de candidatura que tenha sido formalizado no prazo estabelecido no edital de convocação de eleições.

Parágrafo único. No caso de pedido de registro de candidatura encaminhado por carta, considera-se a data de formalização o dia de recebimento na Centrus, constante do respectivo AR.

Art. 15. O pedido de registro deve conter, obrigatoriamente, em relação a cada candidato a membro e respectivo suplente:

- I - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e nome completo;
- II - nome a figurar na cédula de votação;
- III - endereço residencial ou comercial, número de telefone celular ou endereço de e-mail;
- IV - identificação da vaga para a qual pretende concorrer;

V - anuência ao disposto neste regulamento; e

VII - anexos:

a) currículo resumido;

b) documento de apoio à candidatura de membro e de seu suplente, firmado por eleitores do respectivo grupo de participantes ou de assistidos, conforme a candidatura, em quantitativo mínimo definido pelo Conselho Deliberativo, contendo matrícula, nome legível e assinatura do apoiador; e (*Revogado – Ata Conse-2021/611*)

c) foto individual impressa, no tamanho 10cm x 15cm, ou digital, com tamanho mínimo de 900 KB e máximo de 3 MB, vertical, recente e de frente.

§ 1º As comunicações e as notificações relacionadas ao processo eleitoral devem ser encaminhadas ao número indicado de telefone celular ou ao endereço de e-mail do candidato, bem como consideradas entregues aos interessados e válidas para todos os efeitos, desde que emitidos os comprovantes de transmissão.

§ 2º O eleitor pode formalizar apoio a mais de um conjunto de candidatos. (*Revogado – Ata Conse-2021/611*).

§ 3º O documento a que se refere a alínea “b” do inciso VII pode ser suprido mediante envio, pelos apoiadores, de e-mails individuais à Comissão Eleitoral, em que constem a sua identificação e o candidato apoiado. (*Revogado – Ata Conse-2021/611*).

Art. 16. Esgotado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral deve divulgar a relação dos candidatos e o prazo para apresentação de pedidos de impugnação.

§ 1º O candidato a membro que tiver o suplente impugnado pode apresentar, no prazo de dois dias úteis, substituto que preencha as exigências previstas neste regulamento.

§ 2º Caso o candidato a membro não apresente substituto, ou esse não venha a preencher as exigências previstas neste regulamento, o pedido de inscrição da candidatura deve ser indeferido em definitivo.

Capítulo VIII

Impugnação, Recursos e Homologação de Candidaturas

Art. 17. O pedido de impugnação de candidatura deve ser fundamentado no descumprimento de exigências contidas no Estatuto, neste regulamento e no edital de convocação de eleições, observado o prazo de dois dias úteis para apresentação, a contar da data da divulgação da relação nominal das candidaturas.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deve julgar os pedidos de impugnação, competindo-lhe:

I - notificar o candidato sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento na sede da Centrus, assinalando o prazo de dois dias úteis para apresentação de defesa;

II - julgar o pedido de impugnação em dois dias úteis, a contar do recebimento da defesa; e

III - dar ciência aos interessados da decisão adotada, no prazo de 24 horas, a contar do julgamento.

Parágrafo único. Os interessados disporão do prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral, para interpirem recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Conselho Deliberativo deve julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1º Imediatamente após o recebimento do recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo deve encaminhá-lo à Comissão Eleitoral, que disporá de 24 horas para prestar os esclarecimentos devidos.

§ 2º O Conselho Deliberativo deve julgar o recurso no dia do recebimento dos esclarecimentos prestados pela Comissão Eleitoral, divulgando e notificando, no mesmo dia, o recorrente da decisão adotada.

Art. 20 O pedido de impugnação e a interposição de recursos devem ser protocolados nos prazos previstos neste regulamento, por meio de correspondência entregue na sede da Centrus ou por e-mail enviado de endereço do próprio interessado para comissaoeleitoral@centrus.org.br.

Art. 21. A Comissão Eleitoral deve divulgar a relação das candidaturas homologadas.

Art. 22. A ordem do nome do candidato titular na cédula de votação deve ser definida por sorteio.

§ 1º O acesso ao local do sorteio deve ser permitido somente aos integrantes da Comissão Eleitoral e aos candidatos, bem como aos observadores externos designados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o candidato a membro ou a suplente pode indicar, formalmente, um representante.

Capítulo IX

Apuração dos Votos

Art. 23. A Comissão Eleitoral deve realizar a apuração dos votos, que pode ser acompanhada por qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito.

§ 1º Os votos recebidos por candidato que tenha renunciado ou cuja candidatura tenha sido cancelada devem ser considerados nulos.

§ 2º Apurado o resultado final, a Comissão Eleitoral deve lavrar ata da eleição.

Capítulo X

Divulgação dos Resultados

Art. 24. Concluída a apuração, o Conselho Deliberativo deve divulgar o resultado das eleições, abrindo prazo para apresentação de pedidos de impugnação do resultado e interposição de recursos.

§ 1º Os prazos para impugnação do resultado e interposição de recursos são os mesmos previstos no art. 18.

§ 2º Devem ser declarados vencedores os candidatos mais votados.

§ 3º No caso de empate no quantitativo de votos entre dois ou mais candidatos, devem ser adotados, para desempate, os seguintes critérios, em relação ao candidato a membro, por ordem:

I - maior tempo de vinculação à Centrus; e

II - maior idade.

Art. 25. Julgados eventuais pedidos de impugnação e recursos interpostos, o Conselho Deliberativo deve proclamar os eleitos e determinar a adoção das providências para a posse dos novos conselheiros.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 26. A renúncia à candidatura tem caráter irrevogável, devendo ser apresentada por escrito e dirigida ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de a renúncia do candidato a membro ou a suplente ocorrer entre a apuração e a posse, deve ser empossado o candidato eleito remanescente.

§ 2º Ocorrendo a renúncia de ambos os candidatos entre a apuração e a posse, devem ser declarados eleitos os próximos candidatos mais votados.

Art. 27. A Comissão Eleitoral deve divulgar tempestivamente eventual alteração do cronograma eleitoral.

Art. 28. A Centrus deve divulgar, em sua página na internet, nas redes sociais em que mantém perfil ou em edição eletrônica do Informativo Centrus, as propostas dos candidatos.

Art. 29. Ressalvado o disposto no art. 28, a Centrus não deve dar apoio logístico ou tecnológico aos candidatos para divulgação das candidaturas.

Art. 30. Não deve ser admitida propaganda ou divulgação de nenhuma natureza que atente contra a moral e os bons costumes, ou que contenha calúnia, infâmia, injúria contra candidato ou ofensa a sua reputação.

Art. 31. Os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral devem ser encaminhados para a sede da Centrus ou para o endereço de e-mail comissaoeleitoral@centrus.org.br.

Art. 32. Os atos do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral devem ser divulgados na página da Centrus na internet, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

Art. 33. O não cumprimento de qualquer disposição deste regulamento enseja o cancelamento da candidatura pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. O exercício do cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por participante empregado da Centrus, não pode se dar de forma concomitante ao desempenho de função comissionada na Fundação.

Art. 35. As dúvidas devem ser dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 36. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo.